

Fd — Fator de dimensão
Fs — Fator de serviço.

Ora, se por um lado o supracitado regime legal remete a determinação de regras relativas ao lançamento e liquidação das referidas taxas para o poder regulamentar próprio dos Municípios, a verdade é que se afigura como conveniente manter a lógica estabelecida pelo SIR, no sentido de se obter um todo coerente, uma vez que tal estratégia assegura igualmente, a “não distorção” da concorrência entre as empresas que se dedicam à atividade industrial, independentemente da entidade coordenadora.

Neste contexto, é adotada, pelo Município de Vila Viçosa, na íntegra, a fórmula prevista no anexo V ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, a qual, encontra a respetiva base na aplicação de fatores multiplicativos sobre uma taxa base.

Assim, tendo em vista a concretização da fórmula acima referida, os fatores de dimensão e de serviço são determinados, respetivamente, com base nos Quadros I e II do Anexo IV ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, e nos termos seguintes, a saber:

a) Quanto ao “fator dimensão”, foi determinado tendo em conta a diferenciação/proporcionalidade entre tipologias e escalões já estabelecidos pelo SIR e, dentro da tipologia 3, pelas atividades desenvolvidas em prédios destinados a habitação e ao comércio e serviços;

b) Uma vez que o SIR estabelece os fatores de serviço para a “Mera comunicação prévia” quando da competência das ZER e, para as visitórias, a parte da DGAV de, respetivamente, 0,5 e 0,3, não se alcançou qualquer justificação para alterar tais valores quando os mesmos atos forem realizados pelas câmaras municipais, pelo que o Município de Vila Viçosa adotou os mesmos.

QUADRO I

Escalão	Fatores de dimensão			
	1	2	3	
5	12	8	—	—
4	9	6	—	—
3	8	5	—	—
2	7	4	2	2
1	6	3	1,5	1

[*] Anexo I, do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto

QUADRO II

Procedimentos	Fatores de Serviço - Fs		
Autorização Prévia (Estabelecimento tipo 1)	Instalação	a	10
		b	9
		c	8
		d	7
		e	5
	Alteração	a	7
		b	6
		c	5
		d	4
		e	3
Comunicação Prévia (estabelecimentos tipo 2)	Instalação/Alteração	1	
Mera comunicação prévia (estabelecimentos tipo 3)	Instalação/Alteração	0,5	
Vistorias (Estabelecimentos tipos 1 e 2)	Instalação/Alteração	1	
	Reexame	1	
	Recursos	1	
	Cumprimentos de Condições Impostas	1.ª Verificação 2ª Verificação	2 4
	Cessações das medidas cautelares		5
Licença ambiental - Estabelecimentos existentes	Verificação anual	2	
	Renovação	4	
	Estabelecimento tipo 1	1	
Desselagem	Estabelecimento tipo 2	0,6	
Vistorias (estabelecimentos tipo 3)	Instalação	0,3	

Taxa Base a considerar nas Taxas SIR

Ano	Taxa Base	Índice de preços no consumidor no Continente português (base 100)
2012	94,92€	2,75
2013	97,53€	
Taxa Base a considerar	97,53 €	

Considerando que se pretende assegurar uma uniformidade de critérios de cálculo entre as taxas municipais e as taxas a cobrar pelas demais entidades coordenadoras, será adotado o mesmo critério.

Por último, refira-se que nos termos do n.º 5 da Parte 1 do Anexo V do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, sempre que o requerente apresente o pedido no acesso mediado do «Balcão do Empreendedor», o Fs determinado de acordo com o Quadro II do mesmo anexo é acrescido de 1, o que implica um acréscimo do valor da taxa final a pagar.

207214162

Aviso n.º 11106/2013

Declaração de interesse municipal do evento «Festa dos Capuchos, em Vila Viçosa» — Início de procedimento

Luís Filipe Braguez Caldeirinha Roma, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, para efeitos de apreciação pública, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Adminis-

trativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, conjugado com os n.ºs 2 e 6 do artigo 15.º e n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro, faz público que esta Câmara Municipal deliberou aprovar, no uso da competência conferida pela alínea l) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, em sua reunião ordinária realizada em 21 de agosto de 2013, o início do procedimento de classificação de interesse municipal da “Festa dos Capuchos, em Vila Viçosa” que ocorrem anualmente no sítio dos Capuchos, numa área aproximada de 13.160,00 metros quadrados conforme planta de implantação anexa ao presente aviso.

Assim, durante o período de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República* poderão os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do supra referido artigo 118.º do CPA.

23 de agosto de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Luís Filipe Braguez Caldeirinha Roma.

Declaração de interesse municipal do evento «Festa dos Capuchos, em Vila Viçosa» — Início de procedimento

Nota justificativa

Considerando que:

O património de Vila Viçosa é a sua história, a sua arte, a sua cultura, a sua religião os seus monumentos e a sua gastronomia. Mas, é também a sua Festa. Não há terra, grande ou pequena, que não tenha a sua Festa.

Setembro marca a hora da Festa dos Capuchos. Como de costume, sob a invocação de Nossa Senhora da Piedade dos Capuchos, a Festa dos Capuchos constitui uma manifestação de devoção, de participação popular e de convivência. A Igreja do Convento dos Capuchos domina as celebrações, sendo no seu espaço que decorre a grande parte das celebrações.

Segundo a memória coletiva, a Festa dos Capuchos é celebrada desde sempre. Alguns investigadores, apontam o ano de 1863 para o início das mesmas, pelo que na edição de 2013 alcança os 150 anos de vida.

Representa, acima de tudo, um sinal visível que a Câmara Municipal de Vila Viçosa não deixa cair as tradições mais puras e genuínas e perpetua as tradições calipolenses. Por esta altura toda a vila está engalanada e as ruas e as janelas decoradas. Pelas ruas calcetadas de mármore marcham as bandas filarmónicas e, no palco, montado para o efeito, ouvem-se acordes de música popular, assim como de outros grupos de música dos nossos dias.

A Festa constitui uma expressão do sentimento mais profundo da vida de um Povo, uma manifestação genuinamente popular e de consciência histórica. Aglutina os membros de uma mesma família, reúne famílias distintas, junta amigos e atrai visitantes. Enfim, o momento favorável de encontro, de alegria, de confraternização e do abraço familiar, amigo e solidário.

Neste contexto, podemos afirmar que os momentos festivos não podem considerar-se como componentes frívolos e vazios de significado, visto que expressam emoções coletivas e fazem parte do imaginário da sociedade calipolense, permitindo recuperar momentos inesquecíveis da sua tradição, num contínuo movimento de imaginação e de renovação.

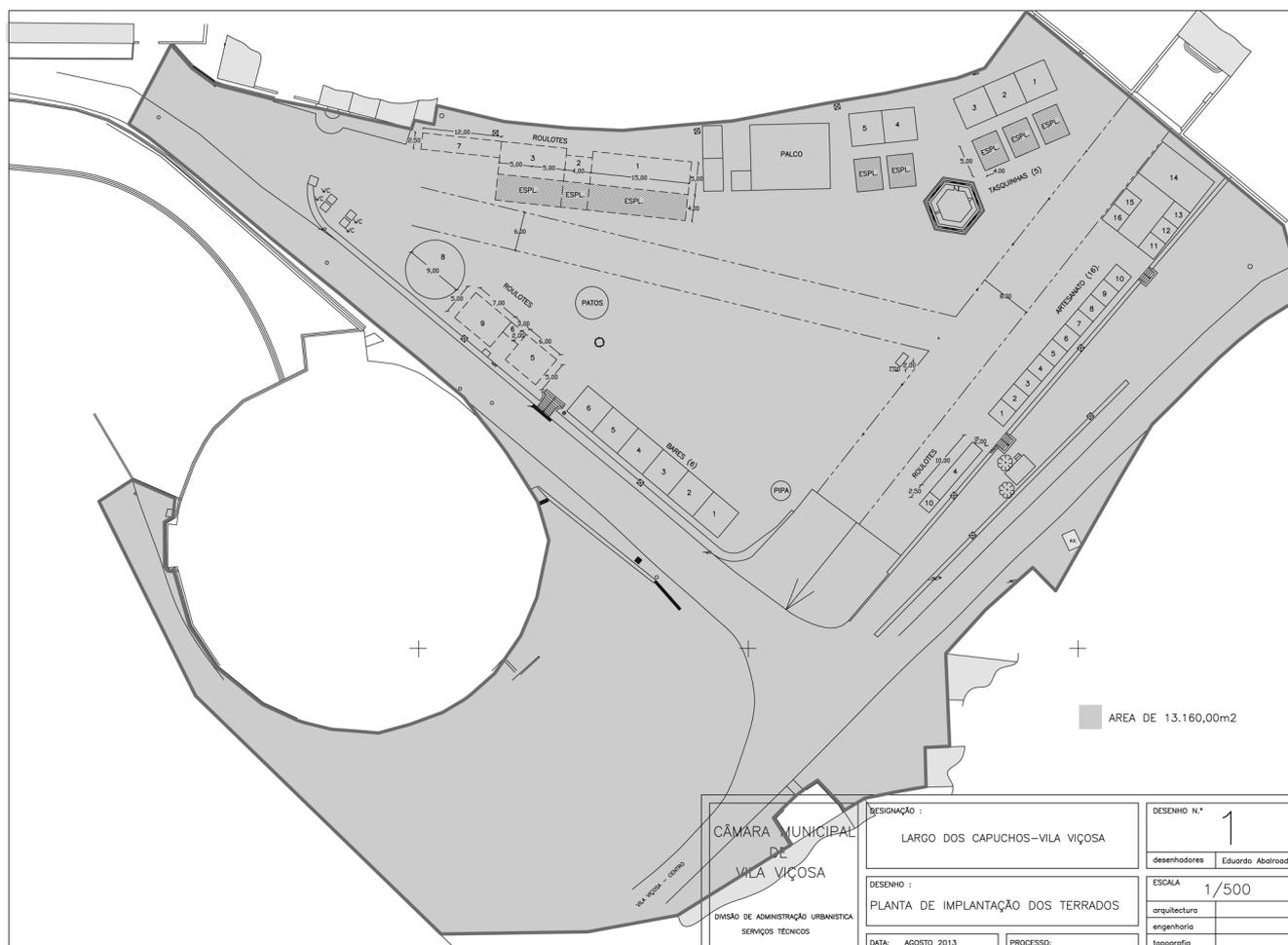
Mas, o tempo festivo também permite uma rutura com as formas convencionais de viver. É o momento para sair do previsível, da rotina da vida quotidiana e para esquecer preocupações. O espaço privado dá lugar ao espaço público e ao social. É o espetáculo que a sociedade representa de si mesma e dos seus anseios.

Com a Festa dos Capuchos 2013, Vila Viçosa retoma o seu ciclo festivo, com o entusiasmo costumeiro. Uma tradição que, segundo as crónicas, remonta ao ano de 1863, pelo que cumpre cento e cinquenta anos de vida nesta edição. De há muito que os calipolenses se habituaram a viver com ela, onde nunca faltou a alegria e a animação, como é próprio do verdadeiro sentido de uma Festa, que é hoje uma celebração plenamente consolidada.

Trata-se, pois, de algo muito calipolense, muito nosso, e dela nos devemos orgulhar neste momento de Capuchos, expoente de participação popular e de reencontro de muitos calipolenses e visitantes, numa demonstração de amor à terra. O feliz e ansiado reencontro dos que cá vivem com os que regressam.

É, pois, na amalgama de todos estes sentimentos e nesta constelação de referências, onde a sintonia entre os elementos profanos e religiosos aparecem misturados, que devemos situar a Festa dos Capuchos. Enfim, uma manifestação através da qual os membros da comunidade calipolense reforçam os seus vínculos e a sua identidade.

Além de sentir e viver a Festa, de acordo com os seus símbolos e rituais distintivos, sabemos honrar a tradição e receber os visitantes como é timbre da hospitalidade e generosidade dos calipolenses.



207213417

FREGUESIA DE AZAMBUJEIRA

Aviso n.º 11107/2013

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e nos n.ºs 6 e 7 do artigo 6.º da referida lei, com as alterações da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, da Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, torna público que por deliberação da Assembleia de Freguesia de 26 de junho de 2013, conjugada com as deliberações da Junta de Freguesia de 28 de maio e de 23 de julho de 2013, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta freguesia.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

1 — Assistente técnico — para exercer funções de natureza executiva de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais de grau médio de complexidade, nas áreas de atendimento ao público, recursos humanos e contabilidade, entre outras da responsabilidade da entidade.

1.1 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se que não se encontram constituídas reservas na Freguesia de Azambujeira.

1.2 — Consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), sobre a eventual existência de reservas de recrutamento, foi prestada a seguinte informação: «Nos termos do disposto no artigo 33.º-A, n.º 7, da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro (aditado por força do artigo 38.º, n.º 2, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro), 'A inexistência de pessoal em

situação de mobilidade especial para postos de trabalho em causa é atestada pela entidade gestora da mobilidade, mediante a emissão de declaração própria para o efeito, nos termos a fixar pela portaria a que se refere o n.º 2 [...]'. Até à presente data, a referida portaria não foi objeto de publicação, pelo que se considera prejudicada a emissão pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Gestora da Mobilidade, de declarações de inexistência».

2 — Local de trabalho: área da Freguesia de Azambujeira.

3 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, em conjugação com o artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013), sendo a posição remuneratória de referência correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única (€ 683,13).

4 — Âmbito de recrutamento:

4.1 — Para cumprimento do estabelecido nos n.ºs 3 a 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

4.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização, economia, eficácia e eficiência que devem presidir a gestão da atividade, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho referido por aplicação do disposto no número anterior, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, assim como a título excepcional a candidatos sem relação jurídica de emprego público.

4.3 — Requisitos gerais de admissão:

a) Nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excecionados em lei especial ou convenção internacional;

b) 18 anos de idade;